

CONTRATO

FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO, NO JARDIM DE INVERNO, NA SEDE DA EMEL

Entre:

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A., com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, 1750-150, Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Carlos Manuel dos Santos Batista da Silva e por Ana Rita Correia Gonçalves, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante;

E

TOP FRIO - AR CONDICIONADO E EQUIPAMENTO HOTELEIRO, LDA., com sede na Rua Marechal Carmona, n.º 33, Edifício Top Frio, A, B e C, Quinta Nova de São Roque, 2660-140 Santo Antão do Tojal, com o capital social de €27.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 502745495, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Loures, representada neste ato por Sara Daniela Taveira Figueiredo Caçador, na qualidade de Gerente, de acordo com a respetiva certidão do registo, daqui em diante designada por TOPFRIO, LDA. ou Segunda Contratante.

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª Enquadramento

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência "**Ajuste Direto n.º 24/2024 – FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO, NO JARDIM DE INVERNO, NA SEDE DA EMEL**".
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 30/07/2024 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 98.º e no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª Objeto

1. O presente contrato tem por objeto **o fornecimento e a instalação de unidades de climatização, no Jardim de Inverno, na Sede da EMEL, em Lisboa**, em conformidade com o Caderno de Encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos e esclarecimentos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta apresentada pela Segunda Contratante e respetivos anexos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros.
 5. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL é: XXXXXXXXXX

Cláusula 3.ª **Preço Contratual**

O preço contratual é de **€11.449,38** (*onze mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e trinta e oito cêntimos*), que não inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor e inclui todas as prestações a que a Segunda Contratante fica obrigada.

Cláusula 4.ª **Remuneração**

1. A título de remuneração **pelo fornecimento e pela instalação dos bens**, no âmbito do presente contrato, a EMEL paga à Segunda Contratante o montante previsto na proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O montante referido no número anterior será pago após o fornecimento e a instalação dos bens e sua aceitação por parte da EMEL, de acordo com o valor da proposta adjudicada.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da(s) obrigação(ões) respetiva(s) e serão pagas no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias após a sua receção pela EMEL, indicando expressamente **"Ajuste Direto n.º 24/2024"**.

Cláusula 5.ª **Entrega e instalação dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues com as características, as especificações e os requisitos constantes na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos e instalados no Jardim de Inverno, na sede da EMEL, sita na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, 1769-032 Lisboa, no prazo máximo de **30** (*trinta*) **dias** a contar da data de assinatura do presente contrato, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, em especial as relativas à garantia dos equipamentos.

2. A Segunda Contratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, se aplicável.
3. Todas as despesas, seguros e custos com o transporte dos bens objeto do presente contrato, e respetivos documentos, para o local de entrega são da responsabilidade da Segunda Contratante, incluindo os da instalação, bem como relativos à colocação e à boa, integral e regular operação dos mesmos.

Cláusula 6.^a
Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao decurso do seu prazo de execução, nos termos previstos na Cláusula 5.^a (*Entrega e instalação dos bens objeto do contrato*), sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 7.^a
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.^a
Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato e entra em vigor a partir da data da última assinatura digital.

Pela EMEL, E.M., S.A.

**Carlos
Silva**

Assinado de forma
digital por Carlos Silva
Dados: 2024.08.14
16:09:09 +01'00'

Pela TOPFRIO, LDA.

**SARA DANIELA
TAVEIRA
FIGUEIREDO
CACADOR**

Assinado de forma
digital por SARA
DANIELA TAVEIRA
FIGUEIREDO CACADOR
Dados: 2024.08.09
14:18:30 +01'00'